

CONTRATO Nº 09/2025 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 53, Sala 06, Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Danílio Cléssio Ferreira, brasileiro, casado, prefeito do município de Alvorada de Minas, inscrito no CPF sob o nº ***.793.676-**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **ARIANE NASCIMENTO VIEIRA PINTO**, brasileira, casada-, inscrita no CPF sob o nº ***.082.986-**, portadora do RG MG11.673.228 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Monte Negro, nº 246, CX A, Bairro Centro, CEP 35.850-000, Congonhas do Norte/MG, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato de trabalho, celebrado com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do artigo 60 c/c artigo 64 do Estatuto do CISAME, bem como no processo seletivo nº 01/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1 - O objeto do presente CONTRATO é a contratação temporária de excepcional interesse público para a prestação de serviços de auxiliar administrativo, por prazo determinado, sob o regime celetista e com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, conforme disposto nos artigos 55, 62 e 63 do Estatuto do CISAME, com as atribuições constantes do Anexo I do referido Estatuto.

1.2 - O Anexo I referido acima é parte integrante deste instrumento, no que couber, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA

2.1 - A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo 8 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira, de 7 às 16 horas, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1 - A contratada receberá remuneração mensal no valor de R\$2.241,46 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos).

3.2 - A remuneração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas do presente contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 0101.10.122.0001.2002.319011 - ficha 15 - fonte 1636.000.0000.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE TRABALHO



5.1 - O local de trabalho será no Município de Conceição do Mato Dentro, sede do CISAME.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** - Exercer com zelo e dedicação as atribuições para as quais foi contratada, notadamente as constantes do Anexo I do Estatuto do CISAME, executando e cumprindo fielmente todo o objeto, atribuições e obrigações constantes deste instrumento, e demais normas correlatas ao serviço público;
- 7.2** - Observar as normas legais e regulamentares;
- 7.3** - Cumprir as ordens superiores, assim como cumprir com todas as determinações relacionadas ao objeto ou que forem apresentadas pelo CONTRATANTE por intermédio da chefia imediata ou outro órgão, em especial no que diz respeito aos dias e horários para a execução dos serviços, forma e método de trabalho;
- 7.4** - Atender com presteza, apresentando-se com vestimentas adequadas e higienizadas;
- 7.5** - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão das funções exercidas;
- 7.6** - Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- 7.7** - Guardar sigilo sobre assuntos do CISAME;
- 7.8** - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 7.9** - Ser assíduo e pontual ao serviço;
- 7.10** - Tratar com urbanidade as pessoas;
- 7.11** - Manter todas as qualificações e condições para o exercício das atribuições para as quais foi contratada;
- 7.12** - Apresentar os documentos necessários ao processamento de sua rescisão inclusive o exame médico demissional;
- 7.13** - Utilizar as técnicas adequadas para executar as suas atribuições, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao CONTRATANTE ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- 7.14** - Comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** - Efetuar os pagamentos dentro dos prazos previstos na cláusula 3ª.
- 8.2** - Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



9.1 - O CISAME poderá rescindir unilateralmente o presente contrato temporário na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, sem direito a indenizações:

- a) prática de falta grave, devidamente comprovada;
- b) prática de 03 (três) faltas ao trabalho injustificadas, consecutivas ou alternadas;
- c) acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;
- d) necessidade de redução do quadro de pessoal por excesso de despesa;
- e) insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa da Contratada;
- c) Em decorrência de rescisão unilateral por iniciativa do CISAME;
- d) Pela extinção do Consórcio;
- e) Em decorrência de convocação de classificado em concurso público para o exercício de emprego público de auxiliar administrativo;

10.2 - A extinção do contrato, nos casos das alíneas “b”, “d” e “e”, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME LEGAL

11.1 - O presente contrato rege-se consubstancialmente pelas regras de direito público, nos termos previstos no §2º, do artigo 6º, da Lei 11.107/05, bem como nas disposições do Estatuto do CISAME, especialmente dos artigos 62 e 63.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Conceição do Mato Dentro, 04 de abril de 2025.

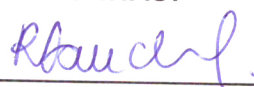
DANILIO CLESSIO
FERREIRA:05979367659

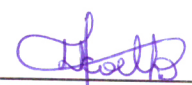
Assinado de forma digital por
DANILIO CLESSIO
FERREIRA:05979367659
Dados: 2025.04.04 08:24:51 -03'00'

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço
CONTRATANTE


Ariane Nascimento Vieira Pinto
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: **RENATA S.C.S. DAIBERT**
CPF: **044.795.206-43**


Nome: **FLAVIA FREITAS COELHO**
CPF: **065.963.656-54**